

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2597 de 21 de agosto de 2003.

Autoria: WILTER CAMPOS COELHO.

“Cria o Programa de Apoio financeiro às Escolas Públicas Municipais – PROAFEM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais – PROAFEM.

Art. 2º - Por meio do presente programa, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, diretamente a cada Escola Pública Municipal, mensalmente, recursos financeiros entre 1 (um) e 2.5 (dois ponto cinco) do salário mínimo nacional vigente, variáveis de acordo com os seguintes critérios:

I – Quantidade de alunos freqüentes na respectiva unidade escolar;

II – Número de salas de aula da referida unidade escolar;

III – Tempo de construção do prédio da unidade escolar;

IV – Distância da unidade escolar em relação a órgãos de saúde, segurança ou equivalentes, tendo sempre como referência o interesse do aluno e da educação.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes do presente programa serão gastos exclusivamente com manutenção e serviços ligados diretamente ao bom e eficiente funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º - É requisito fundamental e indispensável para que a unidade escolar passe a receber recursos provenientes do PROAFEM, a existência de Caixa Escolar ou alguma forma de conselho ou colegiado, com finalidade equivalente, desde que legalmente constituído, com a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo Único – O colegiado referido no presente artigo, com participação obrigatória do Diretor da Unidade Escolar, terá, ainda, a representação dos professores, do corpo administrativo e dos pais dos alunos

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos do PROAFEM será de responsabilidade do colegiado referido no artigo anterior, e deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias após o

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

encerramento do mês do repasse dos recursos, sempre junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O PROAFEM terá previsão na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2004, com a seguinte classificação:

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1202 - Ensino Fundamental

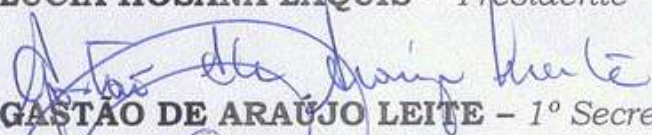
Atividade: Transferência de Recursos para escolas públicas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 de agosto de 2003.


LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*


LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*